



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO N.º 020/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO N.º 036/2022

MODALIDADE PREGÃO 020/2022

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

O Município de Tombos – MG, por meio do setor de Licitações, endereço a Praça Coronel Quintão, nº 05, Centro – Tombos/MG, através do (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, esclarecendo, de acordo com o art. 191 da Lei n.º 14.133/2021, que utilizará no presente certame as regras contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n.º 115 de 03 de novembro de 2005, Lei Municipal n.º 1.746 de 16 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal n.º 106/2021 de 22 de março de 2021, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital.

INICIO DA DISPUTA: 26/05/2022 às 09h.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula n.º 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT n.º 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 n.º 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB n.º 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;



3.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.1.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;

3.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 2512-6504 - (34) 2512-6505 – (34) 2512-6506** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis pela plataforma.

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei n.º 10.520/02.

3.1.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.1.5. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.1.6. Em dissolução ou em liquidação;

3.1.7. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993;

3.1.8. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.1.9. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;

3.1.10. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.11. Que estejam reunidas em consórcio;

3.1.12. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.13. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.1.14. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;

3.1.15. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.1.16. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação e/ou desclassificação do licitante.



3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.4. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

3.5. Como requisito para participação e habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.6. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.6.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação** e estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;

3.6.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.

3.6.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

3.7. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei n.º 10.520/02.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



4.4. As MEs e EPPs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/06.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

É necessário que nos documentos que compõe a habilitação do licitante faça constar telefone e e-mail, este último servirá de meio de comunicação oficial, entre este órgão e a empresa.

4.8. As propostas encaminhadas por meio do sistema eletrônico deverão indicar:

4.8.1. Preço unitário de cada material/item:

4.8.1.1. Os preços propostos deverão considerar os tributos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado;

4.8.2. Prazo de validade não inferior a **sessenta dias**, contados a partir da data prevista para a sessão de disputa de preços:

4.8.2.1. As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste **subitem**;

4.8.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

4.8.3.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.9 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009 (texto já incluso no modelo de proposta – **ANEXO IV**);

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

5.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

5.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.1.2. Os motivos para desclassificação das propostas serão registrados no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



6. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. Na data e horário indicados no subitem 1.1 deste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha:

6.1.1. Caso não seja possível a conexão da Pregoeira na data e horário previstos, a sessão será adiada até o retorno da disponibilidade do sistema;

6.1.2. Transcorrido o prazo de **duas horas** sem que o sistema se torne acessível à Pregoeira, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

6.2. Aberta a sessão, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

6.2.1. **A disputa será realizada através de lances registrados pelo preço unitário de cada item licitado;**

6.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.2.4. **A Pregoeira excluirá, motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexecuível.**

6.2.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações: A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

6.2.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.2.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.2.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3. Caso os licitantes não apresentem lances, concorrerão com o valor de sua proposta. Havendo empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/93:

6.3.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4. Na hipótese de desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. As ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor preço unitário de cada item licitado**.

7.2. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital:



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



7.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.2.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, adequando os valores apurados nas tabelas "C" e "D" da proposta.

7.3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.3.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

7.3.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

7.3.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.3.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) contenha vício insanável ou ilegalidade;

c) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

e) apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.6. No julgamento das propostas a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 48 do Decreto n.º 707/2020).

7.4. Sendo aceitável a oferta, a Pregoeira verificará o atendimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 8 deste edital.

7.5. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o equipamento/item da licitação.

7.6. No caso de empresa com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante atender as exigências para habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o equipamento/item da licitação.



8. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

8.2. Constatada a existência de sanção (abrangendo inclusive as ocorrências impeditivas indiretas) no cadastro referido no subitem anterior, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação aos documentos relacionados a seguir:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.3.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante

8.3.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

8.3.3 Em atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, o licitante deverá apresentar, declaração nos seguintes termos:

"Declaramos que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, respeitamos a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos", conforme consta no Anexo III do Edital.

8.3.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet;

8.3.4.2 - Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de RAT- Riscos no Ambiente de Trabalho e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação das GFIPs dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios;

8.3.4.3 - 01 (um) ou mais Atestado(s) de capacidade Técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação das GFIPs dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios;

8.3.4.4 - Deverá ser comprovado que a licitante possui em seu quadro societário ou mediante vínculo empregatício e/ou contratual, na data de abertura da licitação, colaboradores devidamente habilitados para a realização dos serviços devendo ser comprovado, no mínimo a contratação de um Contabilista (c do art. 25 do Decreto-Lei nº9.295 de 27 de maio de 1964) e um advogado (OAB). Deverá apresentar comprovante de contratação de vínculo profissional exclusivo por meio de contrato social; ou registro na carteira de trabalho e previdência social; ou ficha de empregado; ou ainda declaração futura de contratação de tais profissionais, com a devida anuência dos mesmos, com firma reconhecida em



cartório.

8.4. O envio de documentos de habilitação necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal que serão conferidas através dos seus respectivos portais.

8.6. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

8.7. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação a Pregoeira.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma prevista neste edital:

9.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

9.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail **licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br** e para a plataforma: **<https://licitanet.com.br/>**.

9.2.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

9.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões de recurso.

9.6. Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo (**três dias**), contado a partir do término do prazo do recorrente.



9.7. O sistema aceitará o registro da intenção de recorrer no prazo de até 10min posteriores ao ato de declaração do vencedor.

9.8. Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

9.9. A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto/item da licitação ao vencedor.

9.10. As impugnações, os memoriais dos recursos e das contrarrazões **deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br bem como, <https://licitanet.com.br/>.**

9.10.1. Facultativamente, os documentos poderão ser dirigidos à Pregoeira responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo e Autuação, situado à Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, Tombos/MG.

10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Depois de homologado o resultado desta licitação o município convocará a empresa adjudicatária para assinatura do contrato.

10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11. DO CONTRATO

11.1. Da vigência do Contrato

11.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais período, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o inciso II Art. 57 da 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.2.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 da Gestão e Fiscalização do Contrato

11.4.1 O contrato será fiscalizado pelo responsável pelo Setor de Contabilidade.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de Referência.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 30 dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.



13.1.1. Os pagamentos só serão realizados quando os valores forem creditados nos cofres do Município, mediante a apresentação de documento comprobatório. Em caso de recebimento de crédito compensado, a empresa deverá apresentar documento comprobatório da compensação.

13.2 O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

13.3 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 13.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

13.4 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 13.1.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

13.5.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

13.5.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 13.1 do presente instrumento.

13.5.3 – Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

13.6 – A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

13.7 – As listas de credores serão publicadas.

13.8 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através do presente Contrato, ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente efetuados e atestados;

13.9- O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

13.10 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:



14.1.1 Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

14.1.2 Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato;

14.1.3 Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.2 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

14.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

14.2.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

14.2.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

14.3 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela PML, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

14.4 **As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.**

15. REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC ou outro índice criado pelo governo Federal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.3 no caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.1.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE

16.1. O fornecedor se obriga a:

a) A licitante vencedora ficará obrigada a atender aos termos do termo de referência e seus anexos e edital deste Pregão na forma eletrônica, e discriminação da proposta, e em especial a daquelas estabelecidas em lei e as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

b) O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93. 7;

c) Competirá à Contratada a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



- d) Prestar os serviços aqui previstos de forma satisfatória aos interesses do Município, obedecidas todas as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Encaminhar ao Município, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da situação da execução dos serviços;
- f) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Município;
- g) Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face desta responsabilidade da empresa, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o Município e os prepostos da empresa;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, obrigando-se a apresentar, sempre que exigido, as devidas comprovações de regularidade fiscal, sob pena de sanção;
- i) Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica que se façam necessários à satisfatória prestação dos serviços;
- j) Manter sigilo sobre as orientações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.
- k) realizar o levantamento de valores relativos às bases de cálculos das contribuições previdenciárias RAT e verbas indenizatórias, incluindo a adequação RAT dos últimos 05 anos com o objetivo de recuperar créditos identificados em face do Município de Tombos.
- l) confecção e embasamento legal de laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho e acompanhamento no objetivo de emissão de planilhas, organograma mensal para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio dos documentos exigidos nos termos da IN/RFB 971/2009, artigo 72, §1º, incisos I e II, alínea "c", Lei Federal n.º 8212/91, artigo 22, incisos I e II e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informação a Previdência Social para habilitar o Município junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, que o município tem direito, da contribuição previdenciária, denominada RAT – Riscos Ambientais no Trabalho, do grau da incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais no trabalho a ser efetuado administrativamente, compreendendo:
 - i) Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias;
 - ii) Levantamento e discussão com o pessoal interno responsável pela contabilização e apuração das contribuições, em relação aos procedimentos contábeis utilizados, que podem impactar significativamente a apuração destas contribuições tributárias;
 - iii) Análise das declarações ao Fisco (GFIP/SEFIP) e verificação de sua conformidade;
 - iv) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menor ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária;
 - v) Análise dos procedimentos adotados pelo Município, nos últimos 60 (sessenta) meses, relativamente às contribuições previdenciárias;
 - vi) Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, parecer jurídico e indicadores de correção utilizados.
- m) Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá, de acordo com cronograma previamente ajustado com o executor do contrato, proceder de forma sistemática a transferência dos conhecimentos utilizados na realização dos trabalhos a servidores públicos devidamente escalados para acompanhar as atividades.
- n) Também deverá, a qualquer tempo, transferir as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados.
- o) Estudar das leis dos cargos e remuneração do quadro dos funcionários, para definir as verbas indenizatórias nas contribuições para o INSS,
- p) Verificar possível redução do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a correta aplicação do RAT ajustado;
- q) Apontar os possíveis créditos referente as verbas indenizatórias e RAT;
- r) Orientar ao setor competente as compensações mensais e suas competências;
- s) Orientar a retificação das GFIPs dos períodos compensados;



- t) Orientar na aplicação de novas alíquotas;
- u) Apoiar a procuradoria com possíveis ações judiciais sobre verbas indenizatórias.

16.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Treze (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do presente Contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, através do gestor contratual da PMT, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.
- c) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- d) Indicar oficialmente a pessoa (fiscal) ou equipe de pessoas (comissão) que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, com poderes para tomada de decisões de natureza técnica;
- e) Fornecer cópia de toda documentação necessária ao cumprimento do objeto do contrato;
- f) Disponibilizar, a pedido da Contratada, leis, decretos e quaisquer outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços, em particular os relacionados e/ou necessários à efetiva recuperação de créditos;
- g) Arcar com os custos inerentes aos procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que concordar em adotar (emolumentos, taxas cartorárias, cópias de documentos, taxas administrativas e afins).

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de itens, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave



perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.3. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Falir ou dissolver-se; e

b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência das Secretarias de origem.

18.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Prefeitura Municipal de Tombos, CNPJ n.º 18.114.223/0001-45.

19.2 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

19.3 A Pregoeira não responde pelos prejuízos decorrentes da entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste edital.

19.4 O licitante deve acompanhar fielmente os atos praticados na licitação, não podendo eximir-se das perdas resultantes da inobservância de quaisquer mensagens, avisos ou solicitações enviadas aos participantes através do sistema eletrônico.

19.5 Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos disponibilizados neste edital e seus anexos.

19.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.6, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, com registro em ata.

19.7 A Pregoeira, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o julgamento das propostas e da documentação.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



19.8 A Pregoeira poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões

19.9 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

19.10 Este edital será disponibilizado, a partir da publicação, nos seguintes endereços eletrônicos:

19.11 Site da Prefeitura Municipal de Tombos/MG: www.prefeituratombos.mg.gov.br ou www.Licitanet.com.br ou e-mail: licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Declaração Referente à Habilitação

19.12.3. ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

19.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

19.12.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;

19.12.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Tombos/MG, 10 de maio de 2022.

Silvânia Maria Rosa da Cruz
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 036/2022

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Item.

1. INTRODUÇÃO:

O presente Termo deverá constituir parte integrante e indissociável do eventual pregão e serve de instrumento para detalhar as condições gerais sobre as quais a Secretaria Municipal competente irá analisar as propostas recebidas. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes à matéria.

O presente Termo de Referência se destina a orientar o processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para atender as necessidades do Município no incremento de receita, demonstrando o interesse de uma gestão eficiente e transparente de recursos públicos.

De fato, o atual cenário de arrocho orçamentário e financeiro com que se deparam todas as Fazendas Públicas do Brasil torna indispensável que o Administrador busque alternativas para aprimorar a gestão fiscal e aumentar a fiscalização dos maiores contribuintes. Sob a dimensão empírica, sabe-se que o desafio dos municípios em geral é atender as crescentes e diversificadas necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, em um ambiente institucional no qual as possibilidades financeiras são parcas para o atendimento das demandas reprimidas.

O Administrador Público, a fim de encontrar o justo equilíbrio entre o atendimento dos justos anseios do cidadão e da coletividade e as disponibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a óptica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento das receitas municipais por meio de serviços especializados. Tendo em vista as exigências dispostas nas normas que regem a Administração Pública, em especial no que tange à realização de licitação, apresentam-se a seguir os estudos preliminares realizados, contendo a definição de métodos, a estratégia de fornecimento e o prazo de execução dos serviços.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula n.º 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT n.º 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 n.º 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município e do Regime Geral de Previdência



Social, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB n.º 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a incontestável obrigatoriedade de constituir e cobrar os créditos tributários, é justificável a contratação de profissionais da iniciativa privada, para realizar serviços de fiscalização que resultem na apuração e cobrança de créditos nos últimos 05 (cinco) anos, porque não se justifica a abertura de concurso para contratação de novos servidores para o cumprimento desse objeto e a especialização exigida para seu cumprimento, nem sempre é encontrada entre os servidores.

Ademais, a Procuradoria Municipal não possui condições atuais para a realização destes serviços. Há no Município apenas 02 (dois) procuradores municipais nomeados que, além de atender a demanda judicial, emitem pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e nos demais assuntos diversos.

Outrossim, o Setor de Tributos possuiu tão-somente 04 (quatro) servidores efetivos, que não possuem capacitação, muito menos experiência para atender o objeto a ser licitado. Dai, pensando no interesse público, eis a necessidade de realização da licitação. Corroborando, ainda mais, o fato de que, diariamente, eventual débito tributário vem sendo desconstituído em decorrência do instituto da prescrição.

Lado outro, a essência desses serviços é atingir créditos pretéritos, que visam atingir objetivos específicos. O objeto, portanto, é singular, envolvendo uma prestação específica, sem caráter de continuidade, significando que a prestação dos serviços se exaure na obtenção dos resultados pretendidos.

Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 593.068 - SANTA CATARINA, fixou tese segundo a qual *“Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade.’*”, nesta esteira a Receita Federal do Brasil, através da Portaria RFB n.º 754, de 21 de maio de 2018 (art. 1º, II), regulamentou o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.485, de 2 de outubro de 2017, por força da qual os municípios interessados devem apresentar, os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como: a) terço constitucional de férias; b) horário extraordinário; c) horário extraordinário incorporado; d) primeiros quinze dias do auxílio-doença; e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado.

Da mesma forma o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT deve ser recolhido em acordo com a Súmula n.º 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT no 149 e solução de consulta Disit/SRRF03 n.º 3010, da Receita Federal do Brasil, o que deve ser avaliado segundo o interesse desta municipalidade.

É muito provável que o Município detenha dinheiros públicos a recuperar, créditos do INSS referentes as verbas indenizatórias, além da possível aplicação incorreta da alíquota do RAT/FAP.

Sabendo da complexidade da tarefa e reconhecendo a importância e o dever de zelar pela receita do Município, sobretudo em homenagem ao Princípio constitucional da eficiência e das obrigações decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que



possam afetar o equilíbrio das contas públicas, resta forte o Interesse Público de selecionar empresas especializadas e de notório conhecimento intelectual, para que procedam com o cálculo, apuração e compensação dos valores recolhidos a maior a título de verbas indenizatórias e RAT, tudo com legalidade, segurança e eficiência.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Visando a identificação de possíveis incorreções em desfavor do Município que resultem em montantes que possam ser objetos de restituições, compensações, redução de parcelas futuras, o serviço previsto neste Termo de Referência deverá ser realizado, sob a coordenação de servidores do Município, competindo a empresa:

- a) Estudar das leis dos cargos e remuneração do quadro dos funcionários, para definir as verbas indenizatórias nas contribuições para o INSS,
- b) Verificar possível redução do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a correta aplicação do RAT ajustado;
- c) Apontar os possíveis créditos referente as verbas indenizatórias e RAT;
- d) Orientar ao setor competente as compensações mensais e suas competências;
- e) Orientar a retificação das GFIPs dos períodos compensados;
- f) Orientar na aplicação de novas alíquotas;

- g) Apoiar a procuradoria com possíveis ações judiciais sobre verbas indenizatórias.

5 – DO DIAGNÓSTICO:

Com base nas atividades de diagnóstico e qualificação das possibilidades de recuperação, a Contratada apresentará o diagnóstico detalhado do fato de interesse.

6 - TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO:

Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá, de acordo com cronograma previamente ajustado com o executor do contrato, proceder de forma sistemática a transferência dos conhecimentos utilizados na realização dos trabalhos a servidores públicos devidamente escalados para acompanhar as atividades.

Também deverá, a qualquer tempo, transferir as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados.

7 - SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RAT/SAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EXERCÍCIOS NÃO PRESCRITOS, INCLUINDO A ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS RAT/FAP DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS E ADEQUAÇÃO DO CNAE:

A empresa deverá realizar o levantamento de valores relativos às bases de cálculos das contribuições previdenciárias RAT e verbas indenizatórias, incluindo a adequação RAT dos últimos 05 anos com o objetivo de recuperar créditos identificados em face do Município de Tombos.

O serviço tem por finalidade de adequação e recuperação tributária especificamente a contribuição de Risco Ambiental no Trabalho – RAT/SAT/FAP e verbas indenizatórias e a adequação do CNAE com o objetivo de recuperar créditos identificados em face do Município.

Tem por objetivo ainda a confecção e embasamento legal de laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho e acompanhamento no objetivo de emissão de planilhas, organograma mensal para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos,



retificação e reenvio dos documentos exigidos nos termos da IN/RFB 971/2009, artigo 72, §1º, incisos I e II, alínea “c”, Lei Federal n.º 8212/91, artigo 22, incisos I e II e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informação a Previdência Social para habilitar o Município junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, que o município tem direito, da contribuição previdenciária, denominada RAT – Riscos Ambientais no Trabalho, do grau da incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais no trabalho a ser efetuado administrativamente, compreendendo:

- a) Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias;
- b) Levantamento e discussão com o pessoal interno responsável pela contabilização e apuração das contribuições, em relação aos procedimentos contábeis utilizados, que podem impactar significativamente a apuração destas contribuições tributárias;
- c) Análise das declarações ao Fisco (GFIP/SEFIP) e verificação de sua conformidade;
- d) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menor ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária;
- e) Análise dos procedimentos adotados pelo Município, nos últimos 60 (sessenta) meses, relativamente às contribuições previdenciárias;
- f) Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, parecer jurídico e indicadores de correção utilizados.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

Além da documentação mínima exigida, os licitantes deverão apresentar prova das seguintes qualificações técnicas:

8.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de RAT- Riscos no Ambiente de Trabalho e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação das GFIPs dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios;

b) 01 (um) ou mais Atestado(s) de capacidade Técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação das GFIPs dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios;

c) Deverá ser comprovado que a licitante possui em seu quadro societário ou mediante vínculo empregatício e/ou contratual, na data de abertura da licitação, colaboradores devidamente habilitados para a realização dos serviços devendo ser comprovado, no mínimo a contratação de um Contabilista (c do art. 25 do Decreto-Lei nº9.295 de 27 de maio de 1964) e um advogado (OAB). Deverá apresentar comprovante de contratação de vínculo profissional exclusivo por meio de contrato social; ou registro na carteira de trabalho e previdência social; ou ficha de empregado; ou ainda declaração futura de contratação de tais profissionais, com a devida anuência dos mesmos, com firma reconhecida em cartório.

9 – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

A proposta comercial será apresentada levando em consideração o valor total estimado para cada item a ser recuperado. De fato, no edital deverá constar uma tabela com o **VALOR TOTAL A SER PAGO SOBRE O VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO (COLUNA D) = valor**



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



pago por cada real recuperado (coluna C) x valor estimado a ser recuperado (coluna B) e deverá ser considerada vencedora a empresa que apresentar o menor VALOR TOTAL A SER PAGO SOBRE VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO (O VALOR A SER CONSIDERADO PARA DISPUTA SERÁ REFERENTE À COLUNA D)

Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Tombos quaisquer custos adicionais.

Registra-se que os setores competentes da urbe – Contabilidade e Departamento de Pessoal informaram os valores estimados para fins de recuperação, a saber:

LEVANTAMENTO ESTIMADO DE VALORES PARA POSSÍVEL RECUPERAÇÃO DE VERBAS QUE NÃO INCIDEM SOBRE O INSS:

EMPRESA:	PREFEITURA DE TOMBOS	
CNPJ:	18.114.223/0001-45	
INSS		
TOTAL DE CRÉDITO A SER COMPENSADO POR VERBA (NA DATA DO LEVANTAMENTO)		
FÉRIAS INDENIZADAS (Conservadora)	R\$	560,74
GRATIFICAÇÕES EVENTUAIS (Conservadora)	R\$	138.054,22
13º INDENIZADO (Conservadora)	R\$	928,02
ADICIONAL HORA EXTRA 50 % (Segura)	R\$	62.376,45
ADICIONAL HORA EXTRA 100 % (Segura)	R\$	695,78
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (Segura)	R\$	9.499,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Segura)	R\$	137.930,12
ADICIONAL DE PELICULOSIDADE (Segura)	R\$	9.690,34
ADICIONAL NOTURNO (Segura)	R\$	8.559,84
HORA EXTRA 50% (Avançada)	R\$	124.752,89
HORA EXTRA 100 % (Avançada)	R\$	615,78
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (Avançada)	R\$	10.609,60
FÉRIAS (Avançada)	R\$	1.185,77
TOTAL	R\$	507.458,54

EMPRESA:	PREFEITURA DE TOMBOS	
CNPJ	18.114.223/0001-45	
OUTRAS ENTIDADES		
TOTAL DE CRÉDITO A SER COMPENSADO POR VERBA (NA DATA DO LEVANTAMENTO)		
FÉRIAS INDENIZADAS (Conservadora)	R\$	218,69
GRATIFICAÇÕES EVENTUAIS (Conservadora)	R\$	53.841,15
13º INDENIZADO (Conservadora)	R\$	361,93
ADICIONAL HORA EXTRA 50 % (Segura)	R\$	24.326,81
ADICIONAL HORA EXTRA 100 % (Segura)	R\$	271,35
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (Segura)	R\$	3.704,61



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Segura)	R\$	53.792,75
ADICIONAL DE PELICULOSIDADE (Segura)	R\$	3.779,23
ADICIONAL NOTURNO (Segura)	R\$	3.338,34
HORA EXTRA 50% (Avançada)	R\$	48.653,63
HORA EXTRA 100 % (Avançada)	R\$	240,16
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (Avançada)	R\$	4.137,74
FÉRIAS (Avançada)	R\$	1.242,45
TOTAL	R\$	197.908,83

TOTAL: R\$ 705.367,37 (setecentos e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos)

Quanto ao RAT, a Prefeitura paga um percentual de 2% (dois por cento) por mês, com o valor mensal de referência, relacionado ao mês de janeiro de 2022 no valor de R\$ 17.826,01). Assim, considerando o percentual devido de 1% (um por cento) estima-se uma recuperação, referente aos últimos 05 (cinco) anos, no valor de R\$ 8.913,005 ao mês, perfaz a quantia de **R\$ 534.780,30 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e trinta centavos)**.

Registra-se que estes valores representam um estimativo apresentado pelos setores competentes da urbe, com base nas consultas realizadas. Caso a empresa contratada apure outros valores, será pago o menor percentual após a disputa, para cada um real recuperado.

Outrossim, os orçamentos foram apresentados levando em consideração o valor a ser pago para cada um real recuperado, situação que não prejudica o valor máximo estimado a ser pago, tendo em vista que este termo de referência especifica, para cada item a ser licitado, o valor estimado de recuperação. Assim, multiplicando o valor apresentado por cada empresa pelo valor estimado, é possível apurar o valor máximo para cada item.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

10.1. Indicar oficialmente a pessoa (fiscal) ou equipe de pessoas (comissão) que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, com poderes para tomada de decisões de natureza técnica;

10.2. Fornecer cópia de toda documentação necessária ao cumprimento do objeto do contrato;

10.3. Disponibilizar, a pedido da Contratada, leis, decretos e quaisquer outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços, em particular os relacionados e/ou necessários à efetiva recuperação de créditos;

10.4. Arcar com os custos inerentes aos procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que concordar em adotar (emolumentos, taxas cartorárias, cópias de documentos, taxas administrativas e afins).

11 - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

11.1. Prestar os serviços aqui previstos de forma satisfatória aos interesses do Município, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência;

11.2. Encaminhar ao Município, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da situação da execução dos serviços;



11.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Município;

11.4. Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face desta responsabilidade da empresa, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o Município e os prepostos da empresa;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, obrigando-se a apresentar, sempre que exigido, as devidas comprovações de regularidade fiscal, sob pena de sanção;

11.6. Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica que se façam necessários à satisfatória prestação dos serviços;

11.7. Manter sigilo sobre as orientações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

12 – DO PAGAMENTO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos só serão realizados quando os valores forem creditados nos cofres do Município, mediante a apresentação de documento comprobatório. Em caso de recebimento de crédito compensado, a empresa deverá apresentar documento comprobatório da compensação.

Para a realização de eventual pagamento a empresa, será utilizada a dotação orçamentária: 03.01.04.129.0033.2011.33.90.39.00 – ficha 93 – fonte 1.00 e 1.70.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

13.1. Os serviços serão prestados na sede da Contratada e, quando se fizer necessário, nas dependências da Prefeitura, e o prazo para conclusão será inicialmente de até 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Se durante a execução do objeto forem iniciados procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que permaneçam em curso ao final do contrato, o mesmo deverá ser prorrogado por igual período, enquanto estes procedimentos e processos se mantiverem em curso, sem ônus para o Município.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Objetivando: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula n.º 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT n.º 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 n.º 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB n.º 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida _____, por intermédio de seu (ua) representante legal Sr (ª). _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 8 do edital do pregão eletrônico acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)
PREGÃO ELETRÔNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula n.º 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT n.º 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 n.º 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB n.º 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



ITEM (A)	SERVIÇOS CONTRATADOS (B)	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PARA CADA R\$ 1,00 RECUPERADO (R\$). (C)	VALOR TOTAL A SER PAGO SOBRE VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO. (D)
01	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, mediante recuperação dos valores não prescritos. Valor estimado a ser recuperado: R\$ 705.367,37		
02	Contratação de empresa para avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula nº 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT nº 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 nº 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura. Valor estimado a ser recuperado: R\$ 534.780,30		

Obs: Os valores a serem considerados na proposta referem-se ao **VALOR TOTAL A SER PAGO SOBRE VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO (COLUNA D)** = valor pago por cada real recuperado (coluna C) x valor estimado a ser recuperado (coluna B).

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009;

Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)

DECLARAMOS que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura municipal juntamente com seus partícipes, declaramos ainda que há disponibilidade para a execução do objeto do contrato.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
N.º CNPJ
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5 – Centro/Tombos, MG - CEP: 36.844-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º **036/2022**, na modalidade Pregão Eletrônico n.º **020/2022**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula n.º 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT n.º 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 n.º 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB n.º 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

Será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n.º 115 de 03 de novembro de 2005, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato as normas e condições contidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ _____ (por extenso) para os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, mediante recuperação dos valores não prescritos e R\$ _____ (por extenso) referente aos serviços de adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula n.º 351 do Superior Tribunal de Justiça.

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, seguro, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. O valor constante do item 3 é somente estimativo, sendo que somente serão pagos os valores efetivamente creditados nos cofres do Município, mediante a apresentação de documento comprobatório. Em caso de recebimento de crédito compensado, a empresa deverá apresentar documento comprobatório da compensação.

3.2 DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

3.2.1 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas;

3.2.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

3.2.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais período, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o inciso II Art. 57 da 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária especificada:

03.01.04.129.0033.2011.33.90.39.00 – ficha 93 – fonte 1.00 e 1.70.



CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- d) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- f) Indicar oficialmente a pessoa (fiscal) ou equipe de pessoas (comissão) que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, com poderes para tomada de decisões de natureza técnica;
- g) Fornecer cópia de toda documentação necessária ao cumprimento do objeto do contrato;
- h) Disponibilizar, a pedido da Contratada, leis, decretos e quaisquer outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços, em particular os relacionados e/ou necessários à efetiva recuperação de créditos;
- i) Arcar com os custos inerentes aos procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que concordar em adotar (emolumentos, taxas cartorárias, cópias de documentos, taxas administrativas e afins).

6.2 A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

6.2.1. O fornecedor se obriga a:

- b) A licitante vencedora ficará obrigada a atender aos termos do termo de referência e seus anexos e edital deste Pregão na forma eletrônica, e discriminação da proposta, e em especial a daquelas estabelecidas em lei e as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- b) O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93. 7;
- c) Competirá à Contratada a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
- d) Prestar os serviços aqui previstos de forma satisfatória aos interesses do Município, obedecidas todas as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Encaminhar ao Município, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da situação da execução dos serviços;
- f) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Município;
- g) Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face desta responsabilidade da empresa, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o Município e os prepostos da empresa;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, obrigando-se a apresentar, sempre que exigido, as devidas comprovações de regularidade fiscal, sob pena de sanção;
- i) Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica que se façam necessários à satisfatória prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



j) Manter sigilo sobre as orientações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

k) realizar o levantamento de valores relativos às bases de cálculos das contribuições previdenciárias RAT e verbas indenizatórias, incluindo a adequação RAT dos últimos 05 anos com o objetivo de recuperar créditos identificados em face do Município de Tombos.

l) confecção e embasamento legal de laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho e acompanhamento no objetivo de emissão de planilhas, organograma mensal para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio dos documentos exigidos nos termos da IN/RFB 971/2009, artigo 72, §1º, incisos I e II, alínea "c", Lei Federal n.º 8212/91, artigo 22, incisos I e II e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informação a Previdência Social para habilitar o Município junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, que o município tem direito, da contribuição previdenciária, denominada RAT – Riscos Ambientais no Trabalho, do grau da incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais no trabalho a ser efetuado administrativamente, compreendendo:

i) Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias;

ii) Levantamento e discussão com o pessoal interno responsável pela contabilização e apuração das contribuições, em relação aos procedimentos contábeis utilizados, que podem impactar significativamente a apuração destas contribuições tributárias;

iii) Análise das declarações ao Fisco (GFIP/SEFIP) e verificação de sua conformidade;

iv) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menor ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária;

v) Análise dos procedimentos adotados pelo Município, nos últimos 60 (sessenta) meses, relativamente às contribuições previdenciárias;

vi) Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, parecer jurídico e indicadores de correção utilizados.

m) Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá, de acordo com cronograma previamente ajustado com o executor do contrato, proceder de forma sistemática a transferência dos conhecimentos utilizados na realização dos trabalhos a servidores públicos devidamente escalados para acompanhar as atividades.

n) Também deverá, a qualquer tempo, transferir as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados.

o) Estudar das leis dos cargos e remuneração do quadro dos funcionários, para definir as verbas indenizatórias nas contribuições para o INSS,

p) Verificar possível redução do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a correta aplicação do RAT ajustado;

q) Apontar os possíveis créditos referente as verbas indenizatórias e RAT;

r) Orientar ao setor competente as compensações mensais e suas competências;

s) Orientar a retificação das GFIPs dos períodos compensados;

t) Orientar na aplicação de novas alíquotas;

u) Apoiar a procuradoria com possíveis ações judiciais sobre verbas indenizatórias.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93, fica designado o responsável pelo transporte escolar, lotado na secretaria de transporte, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



7.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.2. Caberá ao Responsável pelo setor de contabilidade, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até trinta dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, dos serviços objeto do Contrato, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

9.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

9.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 9.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 9.1.



9.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Secretaria, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

10.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme rege a Lei 8.666/93.



11.1.1.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA RE Pactuação

a) A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

b. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

c. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

d. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

e. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de itens, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital; b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência das Secretarias de origem.

13.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tombos, de..... de 2022.

MUNICÍPIO DE TOMBOS
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____